



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:

CCTG

Em:

01/07/2025 16:44



Protocolo:

24.246.103-7

Interessado 1:

(CNPJ: XX.XXX.737/0001-58) N.L. GARCIA & CIA LTDA.

Interessado 2:

Assunto:

LICITACAO

Cidade: CURITIBA / PR

Palavras-chave:

RECURSO

Nº/Ano

-

Detalhamento:

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2025 - CCTG

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA - CCTG**

Ref.: Pregão Eletônico nº 3/2025

Protocolo nº 23.895.348-0

N. L. GARCIA & CIA. LTDA (daqui em diante “**DISK INGRESSOS**”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0001-58, com endereço à Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 216, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-056, neste ato representada na forma do seu contrato social, comparece respeitosamente perante Vossas Senhorias para, com base no art. 165, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e item 9.1 do referido Edital, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa que desarrazoadamente declarou a empresa ZET INTERMEDIÇÃO LTDA (daqui em diante apenas “ZET”) vencedora do certame em epígrafe, em face das razões de fato e de direito que seguem.

I. TEMPESTIVIDADE

1. A tempestividade do presente Recurso Administrativo é comprovada, uma vez que o prazo para sua apresentação é de 3 (três) dias úteis após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação, conforme disposição editalícia:

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

2. No caso concreto, a declaração de vitória da ZET e manifestação do interesse de recorrer pela DISK INGRESSOS ocorreram em 26 de junho de 2025.

3. Tem-se então que o referido prazo se iniciou no dia útil subsequente, qual seja o dia 27 de junho de 2025, e se finalizará apenas no dia 01 de julho de 2025.

4. Logo, o recurso em apreço se mostra plenamente tempestivo.

II. SÍNTESE

5. A decisão que declarou a ZET vencedora do certame em tela merece reforma, uma vez que a empresa apresentou documentação manifestamente irregular, sobretudo no que diz respeito à comprovação de sua qualificação técnica. Os documentos apresentados, inclusive em sede de diligência, não satisfazem a segurança jurídica necessária em processos licitatórios, de modo que efetivar a contratação nos moldes atuais implicará grave ofensa a princípios e regras incidentes sobre o caso.

III. FATOS

6. Atendendo aos termos do Edital do Pregão nº 3/2025, as empresas supra mencionadas compareceram ao certame em epígrafe e

apresentaram proposta objetivando sua contratação pelo Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

7. Nos termos do instrumento convocatório, constitui objeto do presente certame a “*contratação de serviços continuados por empresa especializada na prestação de serviços informatizados de venda, distribuição de ingressos e gerenciamento de bilheteria para atender os espetáculos e eventos produzidos pelo Centro Cultural Teatro Guaíra, nos auditórios: Bento Munhoz da Rocha Netto (Guairão), Salvador de Ferrante (Guairinha), Glauco Flores de Sá Brito (Miniauditório) e Teatro José Maria Santos*”.

8. Após regular disputa, como devidamente consta no histórico do certame, a ZET, que apresentou proposta atualizada no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por unidade de ingresso – apenas quatro centavos mais barata -, foi declarada arrematante, tendo sua documentação habilitatória encaminhada para análise da equipe técnica.

18/06/2025 09:30:08:897	PREGOEIRO	Em 17/06/2025, às 14:25, encaminhamos os ACTs da Arrematante para análise da Equipe Técnica e do Departamento demandante deste CCTG constando a ressalva de promover diligência. Estamos no aguardo do Parecer. Gratos!
-------------------------	-----------	---

9. Finda a análise prévia, o Ilmo. Pregoeiro convocou a ZET para, em sede de diligência, complementar sua documentação fiscal, jurídica e técnica, alegando a ausência de uma série de informações essenciais para satisfação dos requisitos estabelecidos no Edital e na legislação pertinente.

18/06/2025 17:17:22:526	PREGOEIRO	CONVOCAMOS a arrematante ZET INTERMEDIACÃO LTDA para conferir e complementar, caso necessário, os seus documentos fiscais e jurídicos, anexados nesta Plataforma. Concedidos 2 dias úteis, conforme Edital.
18/06/2025 17:18:16:762	PREGOEIRO	Parecer: ACT emitido por Diulliany Moliner Wiggers Moleta, em desacordo com item 1.5.1/Anexo II do Edital 03/2025, que estabelece que o Atestado de Capacidade Técnica necessita ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
18/06/2025 17:23:52:345	PREGOEIRO	Parecer: ACT emitido por PONTE VEDRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA não apresenta o local de prestação dos serviços, quantidades, tempo de duração do contrato e demais características necessárias que possibilitem atestar a compatibilidade dos serviços.
18/06/2025 17:24:44:876	PREGOEIRO	Convocamos a Arrematante a apresentar documentos complementares referentes à prestação de serviços da empresa PONTE VEDRA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE que comprove sua aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da licitação.
18/06/2025 17:32:29:710	PREGOEIRO	Dentro do prazo de 2 dias úteis, a Arrematante também poderá juntar novos ACTs que comprovem características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado.
18/06/2025 17:36:02:976	PREGOEIRO	Por força do feriado prolongado, o prazo de dois dias úteis findará às 17h e 40 minutos do dia 24 de junho/2025.
24/06/2025 08:14:30:361	PREGOEIRO	Arrematante, favor nos enviar os seguintes documentos: Cópia RG sócios; Cópia RG do Outorgado; CND Simplificada; Cópia contratos com: a) Diulliany Moliner Wiggers Moleta; b) Ponte Vedra Agência de Publicidade Ltda. c) Rayon Week Eventos Ltda.
25/06/2025 08:49:02:909	PREGOEIRO	Documentação da arrematante ZET INTERMEDIACÃO LTDA postada nesta Plataforma encontra-se em análise.

10. Com devido respeito, ao contrário do entendimento do Departamento demandante, mesmo em sede de diligência, a ZET não foi capaz de sanar os vícios apontados, sendo manifestamente irregular sua habilitação e consequente declaração de vitória.

11. Em consonância com sua manifestação do interesse de recorrer, a DISK INGRESSOS serve-se do presente Recurso para impugnar o resultado do certame em face de uma série de fatos que desqualifica a documentação apresentada pela ZET e impossibilita sua contratação.

IV. MÉRITO

IV.I. Irregularidade da qualificação técnica.

12. A exigência de atestados técnicos com informações precisas e detalhadas está ancorada no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e na busca pela efetiva qualificação do contratado, conforme previsto no art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)¹.

13. Ao contratar licitante que não demonstra, indubitavelmente, que reúne a experiência necessária para bem executar o objeto da disputa, a Administração Pública se sujeita ao risco de vincular a satisfação de sua necessidade a indivíduo incapaz, negligenciando a adequada tutela do interesse público.

14. O atestado genérico, que não indica data, local ou condições de execução da atividade nele registrada, ou ainda que deixa dúvidas sobre quem foi efetivamente a empresa e o profissional responsáveis pela execução dos serviços nele atestados, compromete a verificação da aptidão técnica. A documentação apresentada para fins de habilitação técnica em procedimentos licitatórios deve conter, obrigatoriamente, informações mínimas que permitam à Administração aferir com segurança a efetiva experiência do licitante.

¹ II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

15. Essa exigência de dados objetivos não configura formalismo excessivo, mas sim medida indispensável à legalidade e à seleção da proposta mais vantajosa, princípios basilares da contratação pública.

16. Entretanto, a avaliação dos documentos apresentados pela ZET demonstra, sem sombra de dúvidas, que eles não respeitam as premissas acima. Em melhores termos, a integralidade dos atestados entregues à Administração é genérica a ponto de não permitir uma aferição segura da expertise da licitante, e, por isso, são irregulares.

17. Com efeito, nenhum dos atestados postados pela empresa indica seu CNPJ como o da pessoa jurídica responsável por executar os serviços neles registrados, tampouco aponta em quais condições as atividades foram prestadas, mencionando simplesmente um suposto acordo com as empresas contratantes, inexistindo, no entanto, qualquer menção de quais seriam as prestações efetivamente implementadas.

18. Evidente, então, a ofensa direta à legislação pertinente que prevê expressamente a forma de avaliação conduzida pelos entes contratantes:

Art. 88 [...] § 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

§ 4º A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o § 3º deste artigo, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

19. Ademais, cumpre rememorar que, conforme destacado na síntese fática, a ZET foi convocada para, em sede de diligências, solucionar os defeitos marcantes em sua documentação. No entanto, mais uma vez, foi incapaz de

apresentar documentos capazes de satisfazer os requisitos legais.

20. Nessa segunda chance, a ora Recorrida limitou-se a anexar declaração no sentido de que os compromissos atestados não foram positivados em contratos propriamente ditos, vez que a prática da empresa é simplesmente firmar acordos baseados no aceite digital de seus Termos de Uso. Esse é o documento encontrado no link informado pela empresa:

Termos de uso

Este Termo regulamenta os serviços oferecidos pela EDITORA GAZETA DO POVO S.A. (adiante denominada "ZET"), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº76.530.047/0001-29, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Tarumã, Curitiba, Paraná, CEP 82530-230 provedora dos serviços de intermediação de compra e venda de ingressos para eventos, shows, espetáculos e outras atividades culturais e entretenimento.

Disposições Gerais para Uso da Plataforma ZET

1. O Usuário deverá ter o máximo de atenção no momento do seu cadastramento, ficando certo, desde já, que o ZET não se responsabiliza por erros cadastrais do Usuário, tais como: cadastro duplo, equívocos de dados, e outros.

1.1. Caso o Usuário deseje retificar seus dados cadastrais, deverá entrar em contato com o ZET por meio do endereço contato@comprenozet.com.br;

2. O ZET se exime de toda e qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam ser devidos em razão do acesso, interceptação, eliminação, alteração, modificação ou manipulação, por terceiros não autorizados, dos arquivos e informações do produto.

3. O ZET se reserva ao direito de cancelar e/ou bloquear o acesso e cadastro do Usuário, a qualquer momento e sem prévio aviso, caso seja constatado que este pratique ou venha a praticar algum ato ou conduta que (i) viole as leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, (ii) contrarie este Termo, e (iii) viole os princípios da moral e dos bons costumes.

4. O ZET manterá arquivados os dados do Usuário para utilização e finalidades definidas neste instrumento, com as quais o Usuário aceita e autoriza desde já.

5. A marcação no checkbox "Declaro que li e aceito o termo de uso", bem como o envio dos dados serão considerados, para todos os fins de direito, como aceitação pelo Usuário em qualquer uma das Ferramentas, de todos os termos e condições do aqui presentes

21. Com o devido respeito, abra-se parenteses para destacar que o documento apresentado não apenas **confirma que a Plataforma ZET não é operada pela empresa Recorrida, mas sim pela Editora Gazeta do Povo S/A, pessoa jurídica diversa**, como também foi incapaz de solucionar as falhas originalmente apontadas, como também evidencia outros descumprimentos às normas incidentes sobre o caso.

22. Nesse campo, ganha especial destaque (negativo) o atestado emitido pela empresa Rayon Week Eventos Ltda. O documento em questão é tão genérico que ele não informa a contratação de uma pessoa jurídica, mas sim de um produto. Veja-se:

ATESTAMOS, para fins de DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que a Plataforma ZET, solução tecnológica de venda distribuição de ingressos e gerenciamento de bilheteria, com escritório na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Tarumã, Curitiba/PR, presta serviços a Rayon Week Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32879469/0001-39, estabelecida à Rua Visconde de Nácar, no 1424, Loja Térreo, Centro, Curitiba - PR, detendo qualificação técnica para serviços de informatização de bilheteria, especialmente para venda, distribuição e gerenciamento de ingressos através da plataforma (www.comprenozet.com.br).

Declaramos que atualmente a contratação é por prazo indeterminado, e a Plataforma ZET é nossa bilheteria oficial desde 06/03/2025, entregando serviços de excelência.

23. Frise-se que o documento não declara a experiência da ZET INTERMEDIÇÃO LTDA., mas sim a contratação da Plataforma ZET que, tudo indica, é até hoje mantida e operada por terceiro (conforme se verá a seguir). Com respeito, esse atestado, tal como redigido, afronta o que existe de mais básico em termos de qualificação técnica, a qual, segundo ensina MARÇAL JUSEN FILHO, serve para aferir as **condições pessoais do sujeito que participa do certame, e não da solução por ele ofertada**:

A qualificação técnica versa sobre atributos pessoais do sujeito, mas se alicerça sobre sua experiência anterior. Trata-se de verificar se o sujeito, na sua atuação pretérita, adquiriu conhecimentos e experiências relacionadas ao objeto a ser contratado, de modo a tornar provável a sua execução de modo adequado. (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: lei 14.133/2021**. São Paulo: thomson Reuters, 2021. p. 808).

24. Com todo o respeito, de nada serve, no âmbito de uma licitação, um atestado que declara ter seu emissor contratado uma solução tecnológica que funciona bem, mas que omite quem criou e/ou quem opera esse produto. Numa analogia lúdica, isso equivaleria afirmar um passageiro aeroportuário que ele terá uma viagem tranquila e segura em um avião de última geração, mas pilotado por sujeito desconhecido, que não ostenta as credenciais profissionais e a experiência necessária para bem operar o equipamento. Um absurdo fático e jurídico.

25. Além disso, a partir do momento que admite não ter termos contratuais específicos, a ZET invalida ainda por outra razão um de seus atestados, qual seja aquele em nome da “Rua Iluminada Família Moletta”.

26. Como é de fácil conhecimento nos portais oficiais da Prefeitura de Curitiba, há tempos a “Rua Iluminada” faz parte da programação natalina oficial do Município de Curitiba, de tal modo que a prestação dos serviços – ainda que secundários - deveria estar registrada formalmente, como bem estabelece a Lei nº 14.133/2021².

27. Por outro lado, há indícios de que os atestados apresentados pela ZET foram, em verdade, emitidos em favor de pessoa jurídica diversa, sendo, portanto, inaptos para comprovar que ela própria possui experiência na execução de serviços similares ao objeto da licitação

28. Com efeito, quem participou do certame foi a empresa “ZET INTERMEDIÇÃO LTDA”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 58.950.530/0001-80, formalmente instituída e inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná em 17 de janeiro do presente ano, conforme se retira de seu comprovante de situação cadastral e de seu contrato social:

² Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço [...]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.950.530/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2025
NOME EMPRESARIAL ZET INTERMEDIACAO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZET		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		

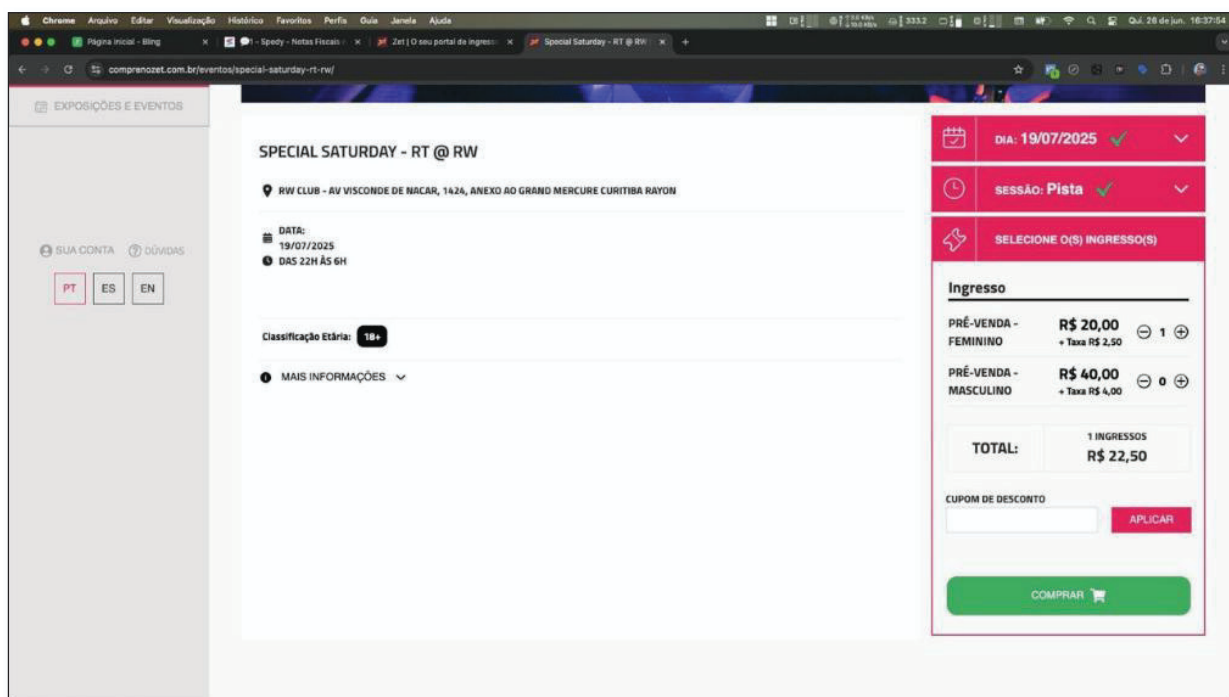
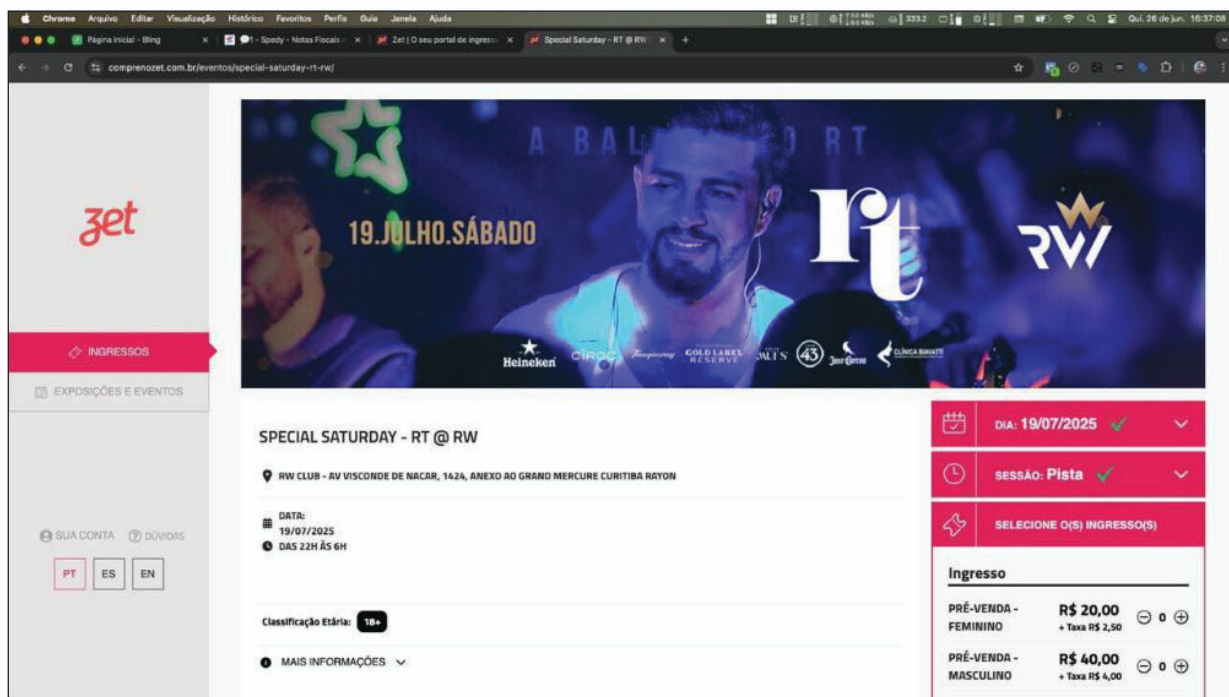
ZET INTERMEDIÇÃO LTDA.
CNPJ/MF 58.950.530/0001-80 / NIRE 41213152855 (17/01/2025)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FCP PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima empresária, sediada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Mauricio Caillet, nº 47, Água Verde, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-110, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.906.477/0001-48 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o NIRE 41207922946 em 18/08/2014, representada na forma de seus documentos societários por seus administradores **GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29 de novembro de 1965, advogado, portador da cédula de identidade nº 3.164.248-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 768.429.409-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes nº 387, Centro Cívico, Curitiba/ Paraná, CEP 80530-225; e por sua Diretora Vice-Presidente **ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 3.164.251-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 768.192.999-15, residente e domiciliada na Rua Carmelo Rangel nº 1350, Seminário, Curitiba/ Paraná, CEP 80440-158;

única sócia da **ZET INTERMEDIÇÃO LTDA.**, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Tarumã, CEP 82.530-230, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.950.530/0001-80 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41213152855, **em 17 de janeiro de 2025**, doravante também denominada simplesmente Sociedade, resolve consolidar o Contrato Social da sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

29. Ocorre que ao acessar o site da ZET INTERMEDIÇÃO LTDA., e realizar compras, percebe-se que a empresa detentora da plataforma é a EDITORA GAZETA DO POVO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.530.047/0001-29, que, inclusive, recebe os pagamentos realizados por intermédio do portal. Veja-se

comprovantes de compra realizada:





comprovante de pagamento QR Code Pix

26 jun de 2025

dados do pagamento

nome: JACKSON FERREIRA PEDROSO

cpf: ***.096.309-**

instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A

tipo de conta: Conta corrente

agência: 9190

conta: 10107-2

valor: R\$ 22,50

valor original: R\$ 22,50

data de vencimento: 26/06/2025

desconto: R\$ 0,00

abatimento: R\$ 0,00

nome Favorecido:

EDITORA GAZETA DO POVO SA

documento favorecido: 76.530.047/0001-29

instituição Favorecido: IUGU IP S.A.

tipo conta favorecido: Conta corrente

chave: c2b0f27c-
f5e2-4562-be60-d5650a231b52

**Pix realizado em 26/06/2025 16:45:31 via
Celular**

ID da transação:

E60701190202506261944DY5H4ZCUB7P

autenticação digital Itaú:

FEA9FD88F92D1D1C57D35D12064CE70E4E4
0C640

30. Com respeito, só há uma explicação possível para o fato de a ZET INTERMEDIACÃO LTDA ofertar serviços que são prestados pela EDITORA GAZETA DO POVO S/A: ela está se valendo do produto e da experiência de outrem para tentar vencer, em nome próprio, a presente licitação.

31. Ocorre que tal conduta **ofende o caráter personalíssimo dos contratos administrativos**, que são firmados **em virtude das condições pessoais do sujeito contratado**.

32. Sobre o caráter personalíssimo dos contratos administrativos, veja-se precedente do Tribunal de Contas da União:

O contrato administrativo de concessão remunerada de uso de bens públicos possui caráter intuitu personae, o que impede os concessionários de cederem ou transferirem suas posições contratuais a terceiros. É irregular previsão nesse sentido em editais de licitação e contratos da espécie. Acaso o particular desista da execução do contrato de concessão, a Administração deve providenciar a rescisão do ajuste e a realização de novo certame licitatório, arcando o particular com os custos da sua desistência. (TCU, Acórdão nº 2.050/2014 – Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 06/08/2014).

33. Respeitosamente, esse estado de coisas potencialmente explica a razão pela qual os atestados apresentados pela ZET (todos muito recentes, frise-se) são tão genéricos, e não mencionam sequer o CNPJ ou o endereço da sede da empresa prestadora dos serviços atestados. Ao entrar em detalhes, provavelmente ficaria claro que não foi a ZET a responsável pela prestação dos serviços.

34. E mesmo a (incompleta) documentação acostada ao processo de contratação pela ZET contém indícios de que isso é procedente. É o que se retira do atestado emitido pela empresa WS AIRCRAFT MUSEUM, do qual se retira que ela faz uso da plataforma ofertada pela ZET **desde 02/10/2023**:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

ATESTAMOS, para fins de DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que a Plataforma ZET, solução tecnológica de venda, distribuição de ingressos e gerenciamento de bilheteria, com escritório na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306, Tarumã, Curitiba/PR, presta serviços a WS AIRCRAFT MUSEUM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.348.770/0001-30, estabelecida a Rua Paulo Abdala, 650, bairro Salgadinho – Campo Largo-PR, detendo qualificação técnica para serviços de informatização de bilheteria, especialmente para venda, distribuição e gerenciamento de ingressos através da plataforma (www.comprenozet.com.br).

Declaramos que atualmente a contratação é por prazo indeterminado, e a Plataforma ZET é nossa bilheteria oficial desde 02/10/2023, entregando serviços de excelência.

ATESTAMOS, ainda, que não há, no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que o desabone, sendo que cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados.

Curitiba, 20 de junho 2025.

35. A mesma informação pode ser deduzida do atestado relativo à “Rua Iluminada Família Moletta” já que, segundo informações do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba, a última operação desta atração – tipicamente natalina – se estendeu entre 16/11/2024 a 30/12/2024³.

36. Destaque-se, ademais, que a ZET foi constituída tão recentemente que ela sequer está cadastrada junto à Caixa Econômica Federal como empresa que recolhe INSS e FGTS e deus empregados:

³ Disponível em <<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/rua-da-familia-moletta-traz-esplendor-de-milhares-de-luzes-ao-natal-de-curitiba/75113>>. Acesso em 30/06/2025.

CAIXA

Situação de Regularidade do Empregador Dúvidas mais F

Inscrição (CNPJ ou CEI): 58.950.530/0001-80

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

37. Em verdade, tudo indica que a ZET INTERMEDIÇÃO LTDA., foi criada muito recentemente para compor o Grupo GRPCOM, no intuito de gerir a plataforma de venda online de tickets, o que comprova não ter ela tempo de existência suficiente para deter a capacidade técnica necessária para executar o objeto dessa licitação. E isso é confirmado pelos “Termos de Anuência” juntados pela ZET ao processo de contratação, os quais confirmam a “cessão” da plataforma, do Grupo GRPCOM, para ela:

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Pelo presente instrumento,

BOM GOURMET LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.500.672/0001-60, com sedem na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na AV. VICTOR FERREIRA DO AMARAL, nº 306, conjunto 11, bloco A, CEP: 82.530-230, doravante designada simplesmente como "**CONTRATANTE**",

Considerando que:

- a) A **CONTRATANTE** contratou a licença de uso da tecnologia da plataforma Zet, para venda, distribuição e gerenciamento de bilheteria, por meio do aceite aos termos de uso da Plataforma ("**Contrato**"); e
- b) A **CONTRATANTE** manifestou ciência e anuência com relação à cessão do Contrato para a **NOVA CONTRATADA**, abaixo qualificada, a qual sub-roga-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato,

E,

EDITORA GAZETA DO POVO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.530.047/0001-29, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral, n.º 306, doravante designada simplesmente como "**GAZETA DO POVO**",

ainda, a nova parte contratual,

ZET INTERMEDIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 306, Escritório 11, Edifício Araucária, Bloco A, Tarumã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.950.530/0001-80, doravante designada simplesmente como "**NOVA CONTRATADA**",

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Pelo presente instrumento,

WS AIRCRAFT MUSEUM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.348.770/0001-30, estabelecida a Rua Paulo Abdala, 650, bairro Salgadinho – Campo Largo-PR, doravante designada simplesmente como “**CONTRATANTE**”,

Considerando que:

- a) A **CONTRATANTE** contratou a licença de uso da tecnologia da plataforma Zet, para venda, distribuição e gerenciamento de bilheteria, por meio do aceite aos termos de uso da Plataforma (“Contrato”); e
- b) A **CONTRATANTE** manifestou ciência e anuência com relação à cessão do Contrato para a **NOVA CONTRATADA**, abaixo qualificada, a qual sub-roga-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato,

E,

EDITORA GAZETA DO POVO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.530.047/0001-29, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, doravante designada simplesmente como “**GAZETA DO POVO**”,

ainda, a nova parte contratual,

ZET INTERMEDIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 306, Escritório 11, Edifício Araucária, Bloco A, Tarumã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.950.530/0001-80, doravante designada simplesmente como “**NOVA CONTRATADA**”,

TERMO DE CIÊNCIA E ANUÊNCIA

Pelo presente instrumento,

RAYON WEEK EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.879.469/0001-39, estabelecida à Rua Visconde de Nacar, nº 1424, Loja Térreo, Centro, Curitiba - PR, doravante designada simplesmente como "**CONTRATANTE**",

Considerando que:

- a) A **CONTRATANTE** contratou a licença de uso da tecnologia da plataforma Zet, para venda, distribuição e gerenciamento de bilheteria, por meio do aceite aos termos de uso da Plataforma ("**Contrato**"); e
- b) A **CONTRATANTE** manifestou ciência e anuência com relação à cessão do Contrato para a **NOVA CONTRATADA**, abaixo qualificada, a qual sub-roga-se em todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato,

E,

EDITORA GAZETA DO POVO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.530.047/0001-29, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 306, doravante designada simplesmente como "**GAZETA DO POVO**",

ainda, a nova parte contratual,

ZET INTERMEDIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Victor Ferreira do Amaral nº 306, Escritório 11, Edifício Araucária, Bloco A, Tarumã, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.950.530/0001-80, doravante designada simplesmente como "**NOVA CONTRATADA**",

38. Além disso, percebe-se que a possibilidade da empresa prestar serviços análogos ao objeto da presente licitação só foi incluída em seu objeto social após a primeira alteração de seu contrato social, promovida em 11 de maio de 2025 (data muito próxima à da sessão de licitação):

- I -

Aprovar a inclusão ao objeto social da Sociedade da seguinte atividade: (i) serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.

39. Com todo o respeito, todos esses apontamentos constituem provas e indícios que denotam, quando menos, a inviabilidade de os atestados apresentados pela ZET confirmarem sua efetiva experiência na prestação de serviços similares ao objeto da licitação. E como tais vícios não foram supridos mesmo em sede de diligência, eles devem, por si só, ensejar a inabilitação da empresa.

40. Não fosse suficiente os problemas de ordem geral, comuns a todos os documentos apresentados pela ZET, bem como a ilegalidade evidenciada em sede de diligência, cumpre destacar problemas específicos, pertinentes aos atestados. Explica-se.

IV.I.I. Impossibilidade de apresentação de autoatestado

41. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo econômico do licitante não podem ser considerados válidos para fins de comprovação de qualificação técnica, pois violam o princípio da impessoalidade e comprometem a credibilidade da aferição da experiência.

42. O TCU, em reiteradas decisões, veda essa prática por entender que o vínculo societário entre as empresas compromete a objetividade e a idoneidade da declaração:

Único atestado de capacitação técnica fundado em declaração do próprio interessado. Questionamento quanto à aptidão do atestado para comprovar capacidade técnica-operacional para execução do objeto.

[...].

Uma situação é o destinatário do serviço, aquele que vai usufruir da sua utilidade, arriscando uma troca definitiva de dinheiro por bens e serviços, declarar que sua expectativa foi atendida, isto é, que recebeu aquilo esperava pelo que pagou. Outra circunstância é o executante declarar que aquilo que forneceu era o que se esperava que fosse fornecido.

(TCU, Acórdão 608/2005 - Plenário, Rel. Min. Guilherme Palmeira, j. 18/02/2005) (grifou-se)

O caso concreto em análise difere daqueles elencados pela fundação, de forma que a argumentação trazida não é aplicável à situação verificada, qual seja, **a existência de vínculo entre empresa licitante e empresa atestadora dos serviços da primeira.**

Embora não haja uma vedação expressa que proíba esse tipo de ocorrência, há um evidente conflito de interesse, uma vez que o fato de a empresa [X] apresentar em seu quadro societário a mesma pessoa que também é representante da empresa [Y], para a qual foi emitido o atestado, equivale, na prática, a uma **autodeclaração** de capacidade técnica.

(TCU, Acórdão 602/2018 - Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, j. 21/03/2018) (grifou-se).

43. Não se ignora o fato de que não existe vedação legal expressa à apresentação de autoatestados. A discussão doutrinária e jurisprudencial sobre a matéria é incipiente. Mas a lógica inerente à exigência de comprovação de qualificação técnica-operacional é aversa à apresentação de autoatestados.

44. A legitimidade da comprovação documental pressupõe a imparcialidade e ausência de conflitos de interesses do emissor do documento. Portanto, não devem ser admitidos atestados (i) nos quais a licitante ateste sua própria qualificação em razão de objeto prestados a terceiros; (ii) emitidos por empresa com que a licitante constitua grupo econômico; ou (iii) emitidos por empresa com que a licitante possua sócio coincidente.

45. Os atestados emitidos nessas circunstâncias terão natureza jurídica de declarações, meras manifestações unilaterais.

46. Sem prejuízo da generalidade, problema comum a todos os atestados apresentados pela ZET, há que se destacar a invalidade de um dos documentos – também - por justamente configurar-se como autoatestado, qual seja aquele emitido pela empresa “Ponte Vedra Agência de Publicidade Ltda”.

47. Esse atestado foi emitido em papel timbrado do Grupo GRPCOM, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.955.882/0001-08, e que tem como seus sócios o Sr. Guilherme Döring da Cunha Pereira e a Sra. Ana Amélia Cunha Fiziola, que, coincidentemente, também são sócio da FCP Participações, única sócia da ZET:

CNPJ:	04.955.882/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	INSTITUTO GRPCOM
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIANO LEMANSKI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA AMELIA CUNHA PEREIRA FILIZOLA
Qualificação:	10-Diretor

48. Além disso, ao se consultar CNPJ da empresa (47.436.484/0001-80), constata-se que não há, dentre as atividades econômicas arroladas no cadastro, qualquer uma que autorize a prestação de serviços similares ao objeto da licitação:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 47.436.484/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2022
NOME EMPRESARIAL PONTE VEDRA AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGENCIA PONTE VEDRA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-03 - Marketing direto		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		

49. O mesmo pode ser dito a respeito do atestado emitido pela “Bom Gourmet”. Como se sabe, há mais de 30 (trinta) anos a “Bom Gourmet é o canal da Gazeta do Povo para falar com o público interessado em comida e cultura gastronômica”⁴. A ZET, por sua vez, tem seu vínculo com o Grupo Gazeta do Povo comprovado facilmente pela própria documentação juntada no presente certame, conforme visto anteriormente.

50. Em verdade, há no sítio eletrônico da ZET informação expressa no sentido de que ela compõe o Grupo GRPCOM, e que quando se procura acessar suas Políticas de Privacidade, o usuário é encaminhado para as Políticas da Gazeta do Povo:

⁴ Disponível em: <https://bomgourmet.com/bomgourmet/experiencia/historia-bom-gourmet-gastronomia-gazeta-do-povo/>. Acesso em 30/06/2025.



51. Com efeito, não resta dúvida de que a ZET, mesmo que de forma subsidiária ou residual, é componente do Grupo Gazeta de maneira que, seguindo a jurisprudência nacional e a própria lógica das contratações administrativas, devem ser invalidados todos atestados ora questionados por configurar-se como autoatestado.

IV.I.II. Apresentação de atestado em nome de pessoa física

52. Por fim, é preciso destacar um último vício, constante do atestado emitido em virtude da suposta venda de ingressos para a atração “Rua Iluminada Família Moletta”, qual seja, o de ele não ter sido emitido ou assinado por pessoa jurídica. Veja-se:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

ATESTAMOS, para fins de DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que a Plataforma ZET nos fornece serviços continuados e eletrônicos de venda, distribuição de ingressos e gerenciamento de bilheteria.

ATESTAMOS, ainda, que não há, no âmbito desta contratação, até a presente data, nada que o desabone, sendo que cumpriu com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços prestados.

Curitiba, 16 de junho 2025.

Razão social da empresa declarante: Diulliany Moliner Wiggers Moleta

CPF: 066.756.559-06

Cargo: Produtora da Rua Iluminada Família Moletta

Documento assinado digitalmente
DIULLIANY MOLINER WIGGERS MOLETTA
Data: 16/06/2025 17:11:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



53. Note-se que não há, no atestado, a indicação de qual pessoa jurídica, de direito público ou privado, teria o emitido. Ademais, a assinatura posta é da Sra. Diulliany Moliner Wiggers Moleta, com seu CPF.

54. É bem verdade que ela assina o documento na condição de “Produtora da Rua Iluminada Família Moletta”. Mas esse espetáculo natalino não possui personalidade jurídica. E esse fato denota mais uma ilegalidade do referido

atestado, que não pode ser aceito para fins de avaliação de qualificação técnica.

IV.II. Pela eventualidade: descumprimento das exigências de habilitação econômico-financeira

55. Conforme visto, tudo indica que os atestados apresentados pela ZET não são aptos a comprovar que ela detenha em seu acervo pessoal experiência para a prestação dos serviços objeto da licitação, tampouco é detentora ou operadora da plataforma virtual que viabilizaria a execução dessas prestações, já que os pagamentos nela realizados são direcionados a outra pessoa jurídica.

56. Em verdade, todos os indícios sugerem que a ZET, por ser uma empresa recém constituída, está se valendo da experiência de outra pessoa jurídica para tentar se sagrar vencedora da presente licitação.

57. E se esse fato não fosse verdadeiro (o que se cogita apenas por apego ao princípio da eventualidade), a ZET precisaria ser inabilitada por outra razão, qual seja, a de não comprovar adequadamente sua habilitação econômico-financeira. Explica-se.

58. Nos termos do art. 69, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a adequada comprovação de habilitação econômico-financeira demanda a apresentação de *“balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais”*.

59. Ora, se a ZET tivesse sido criada a tempo suficiente para ter a experiência necessária para executar o objeto do contrato, ela precisaria ter cumprido essa exigência. Entretanto, conforme se deduz dos documentos por ela apresentados, ela se limitou a apresentar um balanço de abertura na presente licitação:

ZET INTERMEDIÇÃO LTDA			
C.N.P.J.: 58.950.530/0001-80			
Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306. Tarumã - Curitiba/PR. CEP: 82.530-230			
BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA			
Em 31 de Março de 2025 (Valores em Reais)			
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	Março 2025		Março 2025
CIRCULANTE		CIRCULANTE	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.500,00	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	-
Aplicações Financeiras	-		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	1.500,00	TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-
NÃO CIRCULANTE	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.500,00
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	Capital Social	1.500,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.500,00
TOTAL DO ATIVO	1.500,00	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.500,00

RENATO DE MORAES GONCALVES: 85772 82171785772 Dados: 2025.06.10 15:30:17 -03'00' Renato de Moraes Gonçalves Procurador CPF 821.717.857-72	Assinado de forma digital por RENATO DE MORAES GONCALVES:82171785772 Curitiba, 31 de Março de 2025.	MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO: 02072969956 Assinado de forma digital por MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=0155A85000173, ou=AC Certsign-Multisig, ou=Assinatura Tipo A3, ou=(sem brancos), cn=MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956 Dados: 2025.06.10 15:19:42 -03'00' Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474 Marcelo Fabiano de Souza Palombo Contador CRC/PR 056390/O-5 CPF 020.729.699-56
---	--	---

60. Com todo o respeito, é preciso decidir se a ZET é nova o suficiente para apresentar um balanço de abertura na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ou se ela é antiga o bastante para conferir alguma credibilidade aos atestados por ela apresentados. E, a qualquer solução que se chegue, a conclusão não pode ser outra que não a inabilitação da empresa.

V. PEDIDOS

61. Ante o exposto, e pelo muito que certamente será suprido por Vossas Senhorias, requer-se que o presente recurso seja julgamento totalmente procedente, para que:

I. A decisão recorrida seja integralmente reformada, de modo a se declarar a ZET INTERMEDIÇÃO LTDA excluída do presente certame; e

II. A **N. L. GARCIA & CIA. LTDA (DISK INGRESSOS)** seja convocada para apresentar documentos de habilitação, seguindo a ordem de classificação das propostas.

Pede deferimento.

Fazenda Rio Grande/PR, 30 de junho de 2025.

EDER LONGAS
GARCIA:87686090
949

Assinado de forma digital por
EDER LONGAS
GARCIA:87686090949
Dados: 2025.07.01 16:32:37
-03'00'

N. L. GARCIA & CIA. LTDA

PEDRO HENRIQUE
BRAZ DE
VITA:05062228964

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE BRAZ
DE VITA:05062228964
Dados: 2025.07.01 16:18:47
-03'00'

PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA
OAB/PR Nº 58.070

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: N. L. GARCIA & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0001-58, com endereço à Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 216, Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-056.

OUTORGADOS: BERNARDO STROBEL GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 32.838, **CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 89.959, **PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 58.070, todos integrantes do escritório **STROBEL GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.851.654/0001-52 e na OAB sob o nº 8.212, com sede em Curitiba/PR, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 1702, Cabral, CEP 80035-030.

PODERES: gerais da cláusula *ad judicium et extra*, visando a defender os interesses da Outorgante nos autos do Protocolo nº 23.895.348-0, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2025, promovido pelo Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG.

Curitiba/PR, 1 de julho de 2025.

EDER LONGAS
GARCIA:876860
90949

Assinado de forma digital
por EDER LONGAS
GARCIA:87686090949
Dados: 2025.07.01
16:54:27 -03'00'

N. L. GARCIA & CIA. LTDA.

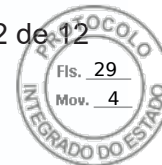


ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **NAILA LONGAS GARCIA**, brasileira, solteira, nascida em 01/08/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.920.626-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 027.065.039-39, residente e domiciliada na Rua Paulina Ader, nº 315, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-250.
- 2) **EDER LONGAS GARCIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.276.255-1 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 876.860.909-49, residente e domiciliado na Rua Paulina Ader, nº 315, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-250.
- 3) **JACKSON FERREIRA PEDROSO**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/10/1978, portador da Cédula de Identidade - RG sob o nº 7.631.758-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.096.309-37, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Olga de Araujo Espindola, nº 431, Apto 201 Bloco A, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-280.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **N.L. GARCIA & CIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205417993 e alterações, com sede na Rua Paulina Ader, nº 315, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-250, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.258.737/0001-58, **resolvem, ALTERAR o contrato social**, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL: A sociedade neste ato, **Resolve**, constituir uma filial, com sede em Curitiba/PR, na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, nº 938, Bairro Santa Quitéria, CEP: 80.310-155, com o **OBJETIVO SOCIAL:**

Atividade Principal:

7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;

Atividades Secundárias:

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;

6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS;

9001-9/99 -ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL: A sociedade neste ato, **ALTERA**, endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0004-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901131982, **PARA** o endereço para a Avenida Cândido de Abreu, nº 127, Loja SS005, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-900

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DAS FILIAIS: A sociedade neste ato, **ALTERA** o objeto social das **Filiais:**

a) A **Filial** inscrita no CNPJ nº **07.258.737/0002-39**, **altera** o Objeto Social para:

● **Atividade Principal:**

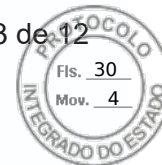
7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

● **Atividades Secundárias:**

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET;

6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NAO-FINANCEIRAS;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

b) A **Filial** inscrita no **CNPJ nº 07.258.737/0004-09**, altera o Objeto Social para:

- **Atividade Principal:**

7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- **Atividades Secundárias:**

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS;

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET;

6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS;

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: A vista da modificação ora ajustada consolida-se, o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:

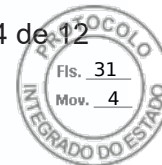
N.L. GARCIA & CIA LTDA

CNPJ: 07.258.737/0001-58

NIRE: 41205417993

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) **NAILA LONGAS GARCIA**, brasileira, solteira, nascida em 01/08/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.920.626-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 027.065.039-39, residente e domiciliada na Avenida Presidente Wenceslau Braz, nº 1893, Apartamento 44, Andar 04, Bairro Água Verde, Lindóia/PR, CEP: 81.010-000



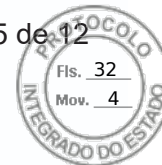
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

- 2) **EDER LONGAS GARCIA**, brasileiro, solteiro, nascido em 30/10/1973, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.276.255-1 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 876.860.909-49, residente e domiciliado na Rua Paulina Ader, nº 315, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-250.
- 3) **JACKSON FERREIRA PEDROSO**, brasileiro, divorciado, nascido em 10/10/1978, portador da Cédula de Identidade - RG sob o nº 7.631.758-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 034.096.309-37, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Rua Olga de Araujo Espindola, nº 431, Apto 201 Bloco A, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-280.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **N.L. GARCIA & CIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41205417993 e suas alterações, com sede na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 216, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-056, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.258.737/0001-58, **resolvem, CONSOLIDAR o contrato social**, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL E SEDE: A sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial **N.L. GARCIA & CIA LTA**, e têm sede na Rua Francisco Claudino dos Santos, nº 216, Bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83.833-056.

Parágrafo primeiro: A sociedade possui a primeira filial com sede na Rua Paulina Ader nº 315 , Bairro Novo Mundo, Curitiba/PR. CEP: 81050-250 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0002-39, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901025571.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

Parágrafo segundo: A sociedade possui a segunda filial com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 127, Loja SS005, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP: 80.530-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0004-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901131982.

Parágrafo segundo: A sociedade possui a terceira filial com sede na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, nº 938, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP: 80.310-155.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA: A data de início das atividades é de 10/02/2005 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada tem por objeto a exploração no ramo de:

- **Atividade Principal:**

7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- **Atividades Secundárias:**

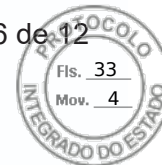
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS;

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET;

6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS;

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo primeiro: A filial com sede na Rua Paulina Ader, nº 315, Bairro Novo Mundo, CEP: 81.050-250 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0002-39,



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901025571, possui o seu objeto social:

- **Atividade Principal:**

7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- **Atividades Secundárias:**

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS;

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET;

6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS;

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo segundo: A filial com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 127, Loja SS005, Curitiba/PR, CEP 80530-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.258.737/0004-09, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41901131982, possui o seu objeto social:

- **Atividade Principal:**

7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- **Atividades Secundárias:**

8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS;

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET;

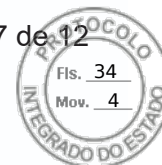
6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUICOES NAO-FINANCEIRAS;

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

Parágrafo terceiro: A filial com sede na Avenida Presidente Arthur da Silva Bernardes, nº 938, Bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR, CEP: 80.310-155, possui o seu objeto social:

- **Atividade Principal:**

7990-2/00 - SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

• **Atividades Secundárias:**

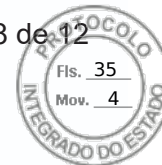
8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
 6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET;
 6462-0/00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS;
 9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizada, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
NAILA LONGAS GARCIA	45,00	22.500	R\$ 22.500,00
EDER LONGAS GARCIA	45,00	22.500	R\$ 22.500,00
JACKSON FERREIRA PEDROSO	10,00	5.000	R\$ 5.000,00
TOTAL	100.00	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios: **Eder Longas Garcia e/ou Naila Longas Garcia e/ou Jackson Ferreira Pedroso**, todos com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

interesses e diretores da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

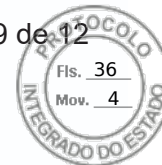
§1º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2º Os sócios de comum acordo, poderão designar administradores não sócios para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, de acordo com o artigo 1061 do Código Civil (Lei nº 10406/2002).

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo se que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

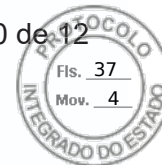
CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: O exercício social terminará em 31/12, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração
- b) A designação do(s) administradores(es), quando feita em ato separado;
- c) A destituição do(s) administrador(es);
- d) O modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessão do estado de liquidação; e
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS: As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

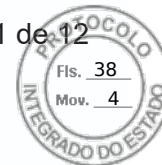
§1º Os sócios deverão ser convocados através de correspondência virtual enviada para os endereços eletrônicos fornecidos à administração da sociedade ou através de mensagem eletrônica, para número também fornecido à administração da sociedade.

§2º Realizada a reunião, os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata assinada pelos sócios participantes, e cópia da ata será arquivada nos documentos societários da sociedade.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
N.L. GARCIA & CIA LTDA
CNPJ: 07.258.737/0001-58
NIRE: 41205417993

interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação ao seu sócio..

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas como normas supletivas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de CURITIBA/PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

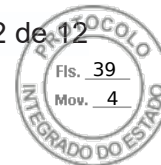
Lavrado em uma única via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presente e que os mesmos assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2024.

Naila Longas Garcia

Eder Longas Garcia

Jackson Ferreira Pedroso



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N. L. GARCIA & CIA. LTDA consta assinado digitalmente por:

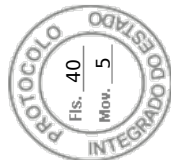
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02706503939	NAILA LONGAS GARCIA
03409630937	JACKSON FERREIRA PEDROSO
87686090949	EDER LONGAS GARCIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/10/2024 15:59 SOB N° 20247767956.
PROTOCOLO: 247767956 DE 23/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12415123286. CNPJ DA SEDE: 07258737000158.
NIRE: 41205417993. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/10/2024.
N. L. GARCIA & CIA. LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



002-23-12124

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
EDER LONGAS GARCIA

FILIAÇÃO
CLAUDIO LONGAS GARCIA
DARCY GARCIA

DATA NASCIMENTO
30/10/1973

NATURALIDADE
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

ORGÃO EXPEDIDOR
IIPR



ASSINATURA DO TITULAR


CARTEIRA DE IDENTIDADE

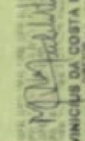
NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 876.860.909-49
REGISTRO GERAL 6.276.255-1
REGISTRO CIVIL

COMARCA-SÃO B DO CAMPO/SP, 1 SUBDISTRITO
C.NASC=104887, LIVRO=123, FOLHA=289V

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/08/2023


MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR


POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL